

## EDITAL PARA O PROCESSO SELETIVO DE BOLSA DE ESTUDO FILANTRÓPICA PARA O ANO DE 2027

A Fundação Arnaldo Vieira de Carvalho - FAVC, mantenedora da Faculdade de Ciências Médicas da Santa Casa de São Paulo, certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS, com atividade preponderante na área da Educação, doravante denominada FUNDAÇÃO, por meio de seu Departamento Central de Bolsas de Estudo e nos termos do Regulamento de Bolsas de Estudo dos Cursos de Graduação, torna público o processo seletivo para concessão de bolsa de estudo filantrópica para o ano de 2027.

### 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O processo seletivo para concessão de bolsa de estudo filantrópica para o ano de 2027 é regido por este edital em conformidade com o Decreto nº 11.791, de 21 de novembro de 2023, que regulamenta a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021.
- 1.2. A inscrição no processo seletivo, nos termos disciplinados neste edital, constitui o único meio válido de manifestação de interesse na bolsa de estudo filantrópica para o ano de 2027.
- 1.3. É vedada a participação no presente processo seletivo aos funcionários da FUNDAÇÃO e de sua mantida, bem como aos seus cônjuges, companheiros e filhos com até 24 (vinte e quatro) anos de idade.

### 2. DOS REQUISITOS BÁSICOS

- 2.1. Para participar do processo seletivo, o candidato deverá atender aos seguintes requisitos:
  - a) Estar regularmente matriculado em curso de graduação desta Instituição. Em caso de trancamento de matrícula, o período de trancamento deverá estar dentro dos limites estabelecidos pelo Regimento Interno da Faculdade de Ciências Médicas da Santa Casa de São Paulo;
  - b) Não ter concluído nenhum curso de nível superior (licenciatura, bacharelado, tecnólogo), independentemente de reconhecimento pelo Ministério da Educação - MEC, nem possuir matrícula ativa, trancada ou qualquer outro vínculo acadêmico em outra instituição de ensino superior, pública ou privada. Caso o candidato contemplado com a bolsa de estudo se enquadre nessa condição, deverá providenciar o cancelamento do vínculo como condição para efetivação do benefício.
  - c) Não possuir bolsa de estudo em entidade de educação com Certificação CEBAS ou em instituição pública gratuita;
  - d) Comprovar renda familiar bruta mensal per capita de até 1,5 (um salário mínimo e meio) para o candidato à bolsa integral (100%) ou de até 3 (três salários mínimos) para o candidato à bolsa parcial (50%);
  - e) Para constatação da condição social, será analisado o perfil socioeconômico do candidato e de seu grupo familiar, composto por dois subperfis: o **subperfil social**, relacionado à qualidade de vida do grupo familiar, no qual se inserem aspectos patrimoniais e de consumo relacionados a bens que implicam a melhoria da qualidade de vida do grupo doméstico, os quais deverão ser compatíveis com o perfil de baixa renda; e o **subperfil econômico**, relacionado com a renda familiar.

### 3. DAS VAGAS DISPONÍVEIS

- 3.1. O presente edital destina-se à concessão de bolsas de estudo filantrópicas para o ano letivo de 2027, respeitando o limite orçamentário e financeiro da FUNDAÇÃO, bem como os limites de gratuidade previstos na legislação aplicável à filantropia, especialmente o Decreto nº 11.791, de 2023, que regulamenta a Lei Complementar nº 187, de 2021.
- 3.2. Para cada 4 (quatro) alunos pagantes, será concedida 1 (uma) bolsa de estudo integral (100%), nos termos do art. 22 da Lei Complementar nº 187, de 2021, considerando que a Fundação Arnaldo Vieira de Carvalho - FAVC é uma Instituição de Ensino Superior não aderente ao Prouni.
- 3.3. Em substituição à bolsa de estudo integral, poderão ser concedidas até 2 (duas) bolsas de estudo parciais de 50% (cinquenta por cento), desde que mantida a proporção equivalente de gratuidade em relação ao número de estudantes pagantes, conforme estabelece o § 1º do art. 22 da Lei Complementar nº 187, de 2021.

### 4. DA INSCRIÇÃO

- 4.1. De forma a evitar ônus desnecessário, o candidato deverá efetivar sua inscrição somente após a leitura completa deste edital, com a plena compreensão e concordância de todas as exigências, regras e condições aqui estabelecidas.
- 4.2. Para efetivar sua inscrição, o candidato deverá preencher a **Ficha Socioeconômica** (conforme item 5) e enviar toda a **Documentação Comprobatória** (Anexo II), observando rigorosamente os prazos definidos no **Cronograma** (Anexo I).
- 4.3. Ao se inscrever no processo seletivo de bolsas de estudo filantrópicas para o ano de 2027, o candidato (ou seu responsável legal, se menor de idade) declara estar ciente de que todas as informações prestadas serão utilizadas exclusivamente para fins de verificação e validação da inscrição. O ato da inscrição implica consentimento expresso para o tratamento dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis, nos limites das finalidades previstas neste edital, especialmente para a análise da Ficha Socioeconômica e da Documentação Comprobatória.
- 4.4. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todas as etapas do processo seletivo e certificar-se de que cumpriu corretamente todos os procedimentos exigidos neste edital, nos prazos estabelecidos. A omissão no acompanhamento ou no cumprimento das exigências não poderá ser utilizada como justificativa para eventuais prejuízos ou indeferimentos.
- 4.5. Todas as comunicações oficiais referentes ao processo seletivo serão realizadas exclusivamente por e-mail. É responsabilidade do candidato informar e manter atualizado um endereço eletrônico válido e acessível. A ausência de leitura ou o não recebimento das mensagens em razão de problemas no e-mail informado não isenta o candidato das obrigações ou prazos estabelecidos.

### 5. DA FICHA SOCIOECONÔMICA

- 5.1. O preenchimento da Ficha Socioeconômica deverá ser feito exclusivamente por meio da plataforma digital indicada no Anexo II.
- 5.2. O candidato receberá em seu e-mail as orientações para preenchimento da Ficha Socioeconômica, incluindo o link de acesso à plataforma digital e uma chave de acesso individual.

- 5.3. Após o preenchimento da Ficha Socioeconômica, o candidato poderá optar pelas funções “Salvar” ou “Finalizar”. A opção “Salvar” permite que o preenchimento seja concluído posteriormente. Já a opção “Finalizar” encerra o preenchimento da Ficha Socioeconômica e não é mais possível realizar alterações.
- 5.4. A plataforma permitirá o envio da documentação somente após o preenchimento completo da Ficha Socioeconômica.
- 5.5. O candidato deve preencher a Ficha Socioeconômica com atenção e responsabilidade, pois, após a finalização, não será possível realizar alterações.
- 5.6. Somente o preenchimento da Ficha Socioeconômica não garante a concessão da bolsa de estudo filantrópica, sendo a aprovação condicionada à análise completa do perfil socioeconômico do candidato.

## 6. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

- 6.1. A entrega da documentação deverá ser realizada exclusivamente pela plataforma digital indicada no Anexo II.
- 6.2. O candidato deverá enviar a Documentação Comprobatória completa (Anexo II), referente ao candidato e a todos os integrantes do grupo familiar, de acordo com as atividades exercidas por cada um.
- 6.3. Toda a documentação deverá ser reunida em um único arquivo no formato PDF e enviada em uma única remessa, dentro do prazo estabelecido no Cronograma (Anexo I). Não serão aceitos arquivos incompletos, ilegíveis, rasurados, corrompidos ou protegidos por senha. Nessas situações, o pedido de bolsa de estudo será automaticamente indeferido.
- 6.4. As assinaturas exigidas nas declarações poderão ser simples (feitas à caneta), eletrônicas simples (feitas com dedo ou caneta digital) ou digitais com certificação (por meio de plataformas como GOV.BR, ICP-Brasil, entre outras reconhecidas).
- 6.5. No último dia do prazo, recomenda-se que o envio on-line da documentação ocorra até as 18h (dezoito horas), horário de funcionamento da Central de Bolsas de Estudo. Após esse horário, não haverá atendimento nem suporte técnico, e a FUNDAÇÃO não se responsabiliza por eventuais falhas no envio, instabilidade de rede, sistema ou qualquer outro problema técnico ocorrido fora do horário de atendimento da Central de Bolsas de Estudo.
- 6.6. Não será permitida a entrega posterior de documentos, salvo nos casos em que a FUNDAÇÃO solicitar complementações para melhor compreensão do perfil socioeconômico do candidato. Também não será aceita, em nenhuma hipótese, a entrega de documentação presencialmente, por e-mail, WhatsApp ou qualquer outro canal ou setor da Instituição que não seja o indicado neste edital.

## 7. DO CADÚNICO

- 7.1. O candidato cujo grupo familiar esteja incluído no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, ou em programas de transferência de renda cujos critérios de seleção sejam comprovadamente compatíveis com o Decreto nº 11.791, de 2023, que regulamenta a Lei Complementar nº 187, de 2021, deverá apresentar o **Comprovante de Cadastramento atualizado**, emitido pelo site do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome <https://cadunico.dataprev.gov.br> ou pelo portal [GOV.BR](https://gov.br), acompanhado da **Ficha Socioeconômica** e da **Documentação Comprobatória** (Anexo II), de todas as pessoas que compõem o grupo familiar.

- 7.2. Não será aceita a folha resumo emitida pelo CRAS, por não possuir valor de comprovação equivalente ao Comprovante de Cadastramento. Também será considerado **desatualizado** o comprovante que contenha informações divergentes da realidade atual do grupo familiar em razão de alterações posteriores à data de inscrição, como composição, rendimentos ou endereço ou cuja última atualização seja superior a 2 (dois) anos.
- 7.3. A apresentação do Comprovante de Cadastramento é facultativa e sua ausência não impedirá a participação do candidato, desde que todas as demais exigências deste edital sejam integralmente cumpridas.

## 8. DO GRUPO FAMILIAR

- 8.1. Entende-se como grupo familiar, além do próprio candidato, o conjunto de pessoas que residem na mesma unidade domiciliar (casa) que o candidato, independentemente de contribuírem ou não financeiramente com as despesas da casa ou com as mensalidades.
- 8.2. No caso de candidato que resida sozinho e se mantenha com renda própria, deverá comprovar que seus rendimentos são compatíveis com o padrão de vida e consumo declarados, sob pena de indeferimento do pedido.
- 8.3. No caso de candidato que resida sozinho, mas não possua renda própria, deverá comprovar a composição e a renda do grupo familiar mantenedor, apresentando toda a Documentação Comprobatória (Anexo II).
- 8.4. Será indeferido o pedido de bolsa de estudo quando o candidato informar grupo familiar com o qual não resida, omitir membro(s) do grupo familiar, incluir pessoa(s) que não integrem efetivamente o grupo familiar ou deixar de declarar a renda de qualquer integrante, independentemente de haver ou não dependência financeira.

## 9. DA APURAÇÃO DA RENDA FAMILIAR BRUTA MENSAL PER CAPITA

- 9.1. Considera-se renda familiar bruta mensal a soma de todos os valores recebidos, de natureza regular ou eventual, formais ou informais, por todos os membros do grupo familiar, incluindo o próprio candidato. Essa renda é composta do **valor bruto** de salários, proventos, gratificações (eventuais ou não), gratificações por cargo de chefia, pensões, pensões alimentícias, aposentadorias, comissões, horas extras, adicionais (como insalubridade), rendimentos de estágio remunerado, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo, rendimentos de patrimônio (como aluguéis ou arrendamento de bens móveis e imóveis), aplicações financeiras, depósitos ou transferências em extratos bancários e parcelas de seguro-desemprego.
- 9.2. Não se admite grupo familiar (ou candidato que resida sozinho) sem qualquer fonte de subsistência mensal, ainda que proveniente de ajuda de terceiros para o custeio de despesas, mensalidades ou moradia. Nesses casos, o candidato deverá apresentar as devidas comprovações do tipo de ajuda recebida, sob pena de indeferimento do pedido.

## 10. DAS DEDUÇÕES FINANCEIRAS

- 10.1. Estão excluídos do cálculo da renda familiar bruta mensal per capita:

I. Os valores percebidos a título de:

- a) Auxílios para alimentação e transporte;
- b) Diárias e reembolsos de despesas;
- c) Adiantamentos e antecipações;
- d) Estornos e compensações referentes a períodos anteriores;
- e) Indenizações decorrentes de contratos de seguros;
- f) Indenizações por danos materiais e/ou morais por força de decisão judicial.

II. Os rendimentos percebidos no âmbito dos seguintes programas:

- a) Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;
- b) Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;
- c) Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados;
- d) Programa Nacional de Inclusão de Jovens (ProJovem);
- e) Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência;
- f) Demais programas de transferência condicionada de renda implementados pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios;
- g) Auxílio Emergencial Financeiro concedido pelo poder público à população em situação de vulnerabilidade social.

III. O montante pago pelo alimentante a título de pensão alimentícia, exclusivamente, no caso de decisão judicial, acordo homologado judicialmente ou escritura pública que assim o determine.

## **11. DA INTERVENÇÃO SOCIAL**

- 11.1.** A intervenção social tem por objetivo conhecer detalhadamente o contexto social em que o candidato ou bolsista está inserido. Em complementação à análise da Documentação Comprobatória, a unidade familiar do candidato ou bolsista poderá, a qualquer momento, ser submetida à realização de entrevista no domicílio (com ou sem aviso prévio) ou videoconferência, conduzida por Assistente Social, podendo ser acompanhada por outro colaborador da Instituição.
- 11.2.** O agendamento da entrevista no domicílio ou videoconferência será realizado por telefone e/ou por e-mail, sendo responsabilidade do candidato ou bolsista manter seus dados de contato atualizados. Serão realizadas, no máximo, 2 (duas) tentativas de agendamento. Caso não haja retorno, o pedido de bolsa de estudo será indeferido ou, se já concedida, a bolsa poderá ser cancelada. Caso o candidato ou bolsista não possa participar da intervenção social agendada, deverá justificar a ausência com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.
- 11.3.** Os atendimentos ocorrerão exclusivamente em horário comercial, de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, conforme disponibilidade da Assistente Social responsável.
- 11.4.** A FUNDAÇÃO reserva-se o direito de realizar entrevistas no domicílio sem aviso prévio, quando julgar necessário.
- 11.5.** O candidato (ou seu responsável legal, quando for o caso) que não for convocado para a intervenção social deverá acompanhar as etapas seguintes do processo seletivo, conforme o Cronograma (Anexo

I).

## **12. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

**12.1.** Em caso de equivalência na renda familiar bruta mensal per capita entre candidatos, a FUNDAÇÃO adotará os seguintes critérios de desempate:

- I. Inclusão do grupo familiar no CadÚnico;
- II. Maior proximidade entre a residência do candidato e a Instituição;
- III. Melhor classificação no processo seletivo;
- IV. Sorteio.

## **13. DO PERÍODO DE UTILIZAÇÃO E VALIDADE DA BOLSA DE ESTUDO FILANTRÓPICA**

**13.1.** A bolsa de estudo filantrópica terá validade exclusivamente para o ano letivo de 2027, compreendendo o período desde a matrícula até a última parcela referente ao ano letivo de 2027.

**13.2.** O processo seletivo para a concessão de bolsa de estudo é anual e não há renovação automática da bolsa para o ano letivo subsequente. A continuidade da bolsa estará condicionada à participação em novo processo seletivo, à análise do perfil socioeconômico atualizado e ao cumprimento dos critérios estabelecidos em edital.

**13.3.** É de responsabilidade exclusiva do candidato ou bolsista acompanhar os prazos e realizar sua inscrição nos futuros processos seletivos, conforme estabelecido em edital.

## **14. DO INDEFERIMENTO E/OU CANCELAMENTO DA BOLSA DE ESTUDO FILANTRÓPICA**

**14.1.** O pedido de bolsa de estudo poderá ser indeferido e, caso já concedida, a bolsa de estudo poderá ser cancelada a qualquer momento, nos seguintes casos, aplicáveis tanto aos candidatos quanto aos bolsistas:

- a) Não enquadramento nas determinações deste edital ou descumprimento de qualquer solicitação ou etapa do processo seletivo;
- b) Substancial alteração no perfil socioeconômico, nos termos do § 2º do art. 19 da Lei Complementar nº 187, de 2021;
- c) Parecer técnico desfavorável emitido por Assistente Social;
- d) Constatação de divergência, omissão e/ou falsidade nas informações prestadas pelo candidato ou bolsista (ou seus responsáveis), ou apresentação de documentação incompleta, ilegível, inidônea, inverídica ou com indícios de fraude, identificadas por meio da análise documental, intervenção social, informações prestadas por pessoas de referência, denúncias ou consulta a órgãos públicos e/ou privados;
- e) Declaração de grupo familiar com o qual o candidato ou bolsista não resida, omissão de membro(s) do grupo familiar ou inclusão de pessoa(s) que não o integrem;
- f) Constatação de padrão de vida incompatível com a renda declarada;
- g) Conduta incompatível com os princípios éticos e a dignidade acadêmica previstos no Regimento Interno da Faculdade de Ciências Médicas da Santa Casa de São Paulo;

- h) Conduta descortês, desrespeitosa, ofensiva, agressiva (verbal ou física) ou inadequada dirigida a qualquer membro da Central de Bolsas de Estudo;
- i) Existência de débitos financeiros com a FUNDAÇÃO. Nesses casos, a concessão da bolsa, se aprovada, ficará condicionada à regularização do débito, por meio de quitação ou acordo de pagamento;
- j) Caso o bolsista venha a tornar-se funcionário da FUNDAÇÃO;
- k) Desligamento, abandono e/ou desistência do curso;
- l) Solicitação formal do próprio candidato.

**14.2.** Nas hipóteses previstas nos subitens **d, e e f**, o candidato ou bolsista poderá ser responsabilizado pelo descumprimento do § 2º do art. 26 da Lei Complementar nº 187, de 2021, bem como pelo enquadramento no art. 299 do Código Penal Brasileiro.

## **15. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

- 15.1.** Em razão da vigência da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, o candidato está ciente de que todos os documentos e informações fornecidos à FUNDAÇÃO para o processo de inscrição à bolsa de estudo filantrópica, inclusive dados pessoais sensíveis, serão acessados, armazenados, processados e tratados com o objetivo de aferir as reais condições socioeconômicas para fins de preenchimento dos requisitos exigidos para a concessão da bolsa.
- 15.2.** Ao prestar as informações e entregar os documentos exigidos no edital e/ou em solicitações complementares, o candidato consente e autoriza expressamente a coleta, recepção, classificação, transmissão, processamento, arquivamento, armazenamento, tratamento, transferência e gerenciamento de seus dados pessoais e dados pessoais sensíveis, pela FUNDAÇÃO, exclusivamente para fins de execução do presente edital.
- 15.3.** O candidato declara ciência de que seus dados pessoais e dados pessoais sensíveis, coletados pela FUNDAÇÃO para participação no presente processo seletivo, poderão ser compartilhados com órgãos e entidades públicas, para fins de cumprimento da legislação relacionada à bolsa de estudo filantrópica, autorizando tais providências.
- 15.4.** Os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis fornecidos pelo candidato poderão ser tratados para fins pedagógicos, acadêmicos, financeiros e regulatórios, conforme exigências do Ministério da Educação, tais como CENSO, ENADE, FIES, entre outros.
- 15.5.** Os dados pessoais não poderão ser excluídos quando utilizados para cumprimento de obrigação legal ou regulatória imposta ao candidato, e/ou quando utilizados para estudos realizados por órgãos de pesquisa.
- 15.6.** As informações prestadas pelas Instituições de Ensino Superior - IES acerca dos beneficiários deverão respeitar os limites estabelecidos pela LGPD, conforme previsto no art. 26 da Lei Complementar nº 187, de 2021.

## **16. DO RESULTADO DA BOLSA DE ESTUDO FILANTRÓPICA**

- 16.1.** O resultado do Processo Seletivo de Bolsa de Estudo Filantrópica para o ano de 2027 será divulgado exclusivamente por meio da plataforma digital indicada no Anexo II, dentro do prazo estipulado no

Cronograma (Anexo I), na opção “Resultado”.

## **17. DA EFETIVAÇÃO DA BOLSA DE ESTUDO FILANTRÓPICA**

**17.1.** A concessão da Bolsa de Estudo Filantrópica para o ano letivo de 2027 somente será efetivada após o aceite eletrônico do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, realizado pelo aluno durante o processo de matrícula.

## **18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**18.1.** A inscrição e participação do candidato no processo seletivo implica a completa ciência, concordância e aceitação das disposições estabelecidas neste edital, da legislação aplicável à bolsa de estudo filantrópica, dos regimentos, regulamentos e demais normas institucionais, sobre os quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

**18.2.** São de inteira responsabilidade do candidato todas as informações prestadas por ocasião do processo seletivo, seja por ele próprio ou por membros do grupo familiar, incluindo o preenchimento da Ficha Socioeconômica, a entrega de toda a documentação exigida e demais informações fornecidas, inclusive aquelas apresentadas durante a intervenção social.

**18.3.** O cumprimento das etapas previstas neste edital pelo candidato (como inscrição, preenchimento da Ficha Socioeconômica, entrega de documentação e participação na intervenção social) não gera direito adquirido nem expectativa de direito quanto à concessão da bolsa de estudo, independentemente do resultado obtido na análise socioeconômica.

**18.4.** Se constatada a necessidade de esclarecimentos adicionais sobre o perfil socioeconômico do candidato durante a análise da documentação comprobatória, da intervenção social ou em qualquer outro momento, a Central de Bolsas de Estudo poderá solicitar informações complementares, documentação adicional e o reenvio de documentos já encaminhados, se julgar necessário, estipulando prazo para entrega. O não atendimento à solicitação no prazo estabelecido poderá acarretar o indeferimento do pedido ou o cancelamento da bolsa, se já concedida.

**18.5.** A Central de Bolsas de Estudo reserva-se o direito de verificar, a qualquer tempo, a veracidade das informações apresentadas, inclusive por meio de consultas públicas.

**18.6.** Após a divulgação do resultado da análise do pedido de bolsa de estudo, não haverá possibilidade de revisão nos casos de indeferimento ou de percentual concedido.

**18.7.** A bolsa de estudo filantrópica não cobre atividades extracurriculares, disciplinas cursadas fora da grade curricular, nem taxas relativas à expedição de documentos, material didático ou quaisquer outras despesas que não a mensalidade do curso. Também não abrange débitos anteriores eventualmente existentes. É vedada a cobrança de taxas de qualquer natureza e o cômputo de custeio de material didático eventualmente oferecido em caráter gratuito ao aluno beneficiado exclusivamente com bolsa de estudo integral, nos termos do art. 25 da Lei Complementar nº 187, de 2021.

**18.8.** A FUNDAÇÃO não concede auxílio financeiro direto em dinheiro, tampouco realiza repasses para despesas pessoais dos candidatos ou bolsistas. O benefício previsto neste edital refere-se exclusivamente à bolsa de estudo filantrópica, aplicada sobre a mensalidade do curso de graduação, conforme os critérios estabelecidos.

- 18.9.** As datas estipuladas no Cronograma (Anexo I) deverão ser rigorosamente cumpridas, não havendo prorrogação dos prazos estabelecidos neste edital.
- 18.10.** Caso haja alguma alteração na legislação que modifique a sistemática da concessão de bolsas, a FUNDAÇÃO reserva-se o direito de revisar sua política de ofertas de bolsas.
- 18.11.** Nenhuma responsabilidade será assumida pela FUNDAÇÃO por eventuais problemas técnicos ou de mau funcionamento, que independam da sua atuação, intervenção ou controle.
- 18.12.** Os casos omissos serão encaminhados à Presidência da Diretoria Executiva da FUNDAÇÃO.

## **19. DOS ANEXOS**

**19.1.** Constituem parte integrante deste edital os anexos a seguir relacionados:

- I. Anexo I – Cronograma;
- II. Anexo II – Documentação Comprobatória (incluindo os Modelos de Declarações).

## **20. CONTATOS DA CENTRAL DE BOLSAS DE ESTUDO**

**20.1.** Dúvidas ou informações referentes exclusivamente às bolsas de estudo e à documentação exigida para fins de análise socioeconômica poderão ser esclarecidas pelos seguintes canais de atendimento, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h:

**E-mail:** [centraldebolsas@fcmsantacasasp.edu.br](mailto:centraldebolsas@fcmsantacasasp.edu.br)

**Telefones:** (11) 3367-7788 / (11) 3367-7160 / (11) 3367-7898.

São Paulo, 10 de junho de 2026.

**Fundação Arnaldo Vieira de Carvalho**

**Elizeu de Jesus Lima**  
Presidente

**João Carlos Nunes**  
Gerente Geral

**ANEXO I - CRONOGRAMA**

<b>DATA</b>	<b>ETAPA</b>	<b>LOCAL</b>
<b>10/6/2026</b>	Publicação do Edital	<b>Site Institucional</b>
<b>22/6/2026</b>	Será enviado e-mail aos candidatos contendo o link e a chave de acesso para o preenchimento da Ficha Socioeconômica e o link para envio da Documentação Comprobatória	<b>E-mail do candidato</b>
<b>22/6/2026 a 31/7/2026</b>	Período para preenchimento da Ficha Socioeconômica e envio on-line da Documentação Comprobatória para todos os cursos	<b>Plataforma</b>
<b>27/11/2026</b>	Divulgação do resultado	<b>Plataforma</b>

## ANEXO II - DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA

### ORIENTAÇÕES PARA O PREENCHIMENTO DA FICHA SOCIOECONÔMICA E ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA

#### 1º PASSO: PREENCHIMENTO DA FICHA SOCIOECONÔMICA

1. O candidato receberá em seu e-mail as orientações para preenchimento da Ficha Socioeconômica, incluindo o link de acesso e uma chave de acesso individual.
2. Para preenchimento da Ficha Socioeconômica, acesse o link: <https://novoportal.fcmsantacasasp.edu.br/Corpore.Net/Source/TstAvaliacao/RM.Tst.Provas/Public/TstNewMain.aspx>
3. Em seguida, insira a chave de acesso recebida no e-mail, no campo correspondente.

Olá,

Para acessar sua avaliação, por favor insira a chave de acesso no campo abaixo:

Digite aqui...

Entrar

4. Após o preenchimento da Ficha Socioeconômica, o candidato poderá optar pelas funções **Salvar** ou **Finalizar**. A opção **Salvar** permite que o preenchimento seja concluído posteriormente. A opção **Finalizar** encerra definitivamente o preenchimento da Ficha Socioeconômica, não sendo mais possível realizar alterações. A opção Finalizar é obrigatória para a conclusão da Ficha Socioeconômica e liberação do envio da documentação comprobatória.

#### 2º PASSO: ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA

1. Após a finalização da Ficha Socioeconômica, o candidato deverá acessar o link: <https://novoportal.fcmsantacasasp.edu.br/FrameHTML/web/app/Edu/PortalProcessoSeletivo/?c=1&f=1&ct=610&ps=2349#/es/informacoes>
2. Clique em **Central do Candidato**. O acesso deve ser realizado com o **CPF** e a **data de nascimento do candidato** (somente números, sem pontos, traços ou barras).
3. Toda a documentação deve ser enviada **em um único arquivo PDF**, em **remessa única**.
4. Utilize ferramentas gratuitas como [iLovePDF](#) ou [PDFJoiner](#) para converter e organizar os arquivos.
5. Recomenda-se seguir a ordem indicada abaixo na organização dos documentos.

## **1. DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO**

### **1.1. Documento oficial de identidade**

- a) RG e CPF, ou CNH (frente e verso);
- b) Para menores de 12 (doze) anos que não possuam RG, certidão de nascimento.

### **1.2. Certidão de Casamento ou Declaração de União Estável (Modelo 1)**

- a) Nos casos em que o candidato e/ou seus responsáveis sejam casados ou convivam em união estável.

### **1.3. Certidão de Casamento com averbação de divórcio ou separação judicial**

- a) Nos casos em que o candidato e/ou seus responsáveis sejam divorciados ou separados judicialmente.

### **1.4. Certidão de Óbito**

- a) No caso de falecimento de pais/responsáveis ou do cônjuge do candidato.

## **2. COMPROVANTE DE RENDIMENTO**

### **2.1. Carteira de Trabalho Digital**

- a) PDF gerado pelo aplicativo Carteira de Trabalho Digital, [Portal Emprega Brasil](#) ou portal [GOV.BR](#). Selecione “Carteira” > “Enviar Carteira de Trabalho Digital” > “Todos os Dados Pessoais e Todos os Contratos” e gere o arquivo em formato PDF;
- b) A apresentação da carteira de trabalho digital é obrigatória para todos, inclusive aposentados, pensionistas, servidores públicos, empresários, trabalhadores informais, pessoas sem atividade remunerada ou que nunca trabalharam, desde que possuam carteira de trabalho;
- c) Carteira de trabalho física não será aceita, salvo autorização expressa da Central de Bolsas de Estudo;
- d) Prints de tela não são aceitos. O documento deve ser exportado em PDF diretamente pelo site ou aplicativo oficial.

### **2.2. Assalariado ou Servidor Público**

- a) 3 (três) últimos holerites;
- b) Em caso de admissão recente, declaração da empresa ou órgão empregador informando cargo e remuneração bruta.

### **2.3. Aposentado, Pensionista ou Beneficiário de Auxílio-Doença (INSS)**

- a) Extrato de pagamento de benefício do último mês, emitido pelo site [Meu INSS](#).

### **2.4. Estagiário**

- a) Contrato de estágio;
- b) Termo aditivo (se houver);
- c) Último comprovante de pagamento.

### **2.5. Autônomo, informal, liberal, eventual ou “bicos”**

- a) Declaração de renda informal (Modelo 2);
- b) Extratos bancários completos dos 3 (três) últimos meses (de 1º a 30/31 de cada mês) de todas as contas ativas.

### **2.6. Pessoa sem renda**

- a) Declaração de ausência de renda (Modelo 4);
- b) Extratos bancários completos dos 3 (três) últimos meses (de 1º a 30/31 de cada mês) de todas as contas

ativas.

**Observação:**

Nas hipóteses previstas nos subitens **2.5** e **2.6**, não serão aceitos prints de tela dos extratos bancários, salvo autorização expressa da Central de Bolsas de Estudo.

**2.7. Desempregados (a partir de 2026)**

- a) Termo de rescisão de contrato de trabalho e guia de liberação do FGTS (se servidor público, comprovante de exoneração do cargo);
- b) Caso esteja recebendo Seguro-Desemprego, comprovantes das parcelas recebidas e/ou a receber, emitidos pela Caixa Econômica Federal, Poupa Tempo, aplicativo da Carteira de Trabalho Digital ou Caixa Tem.

**2.8. Recebimento ou pagamento de pensão alimentícia**

- a) Sentença judicial, acordo judicial homologado ou escritura pública determinando o pagamento de pensão alimentícia, acompanhada de extrato bancário que comprove o recebimento no último mês;
- b) Na ausência de formalização judicial, Declaração de Recebimento/Pagamento de Pensão Alimentícia (Modelo 3), acompanhada de extrato bancário que comprove o recebimento/pagamento no último mês.
- c) Quem não recebe pensão alimentícia deverá apresentar a Declaração de Recebimento/Pagamento de Pensão Alimentícia (Modelo 3), assinalando a opção “não recebo pensão alimentícia”, acompanhada de extrato bancário do último mês.

**2.9. Rendimentos de aluguel**

- a) Contrato(s) de locação;
- b) Comprovante(s) de recebimento do(s) aluguel(is).

**2.10. Produtor Rural**

- a) Notas fiscais de vendas dos 3 (três) últimos meses.

**2.11. Pessoa Jurídica**

- a) Declaração de lucros e faturamento entre os sócios dos 6 (seis) últimos meses;
- b) Notas fiscais emitidas nos 3 (três) últimos meses;
- c) Contrato social e eventuais alterações;
- d) Extratos bancários completos da conta jurídica dos 3 (três) últimos meses.

**Importante:** A retirada de pró-labore não é válida como declaração de lucros.

Caso seja detectada inverdade na declaração de lucros e faturamento emitida por contador, este poderá ser denunciado ao Conselho Regional de Contabilidade - CRC de sua jurisdição.

**2.12. Para quem declara Imposto de Renda**

- a) Declaração completa de Imposto de Renda Pessoa Física (exercício 2026 - ano calendário 2025), com todas as páginas e recibo de entrega;
- b) Informe de rendimentos não substitui a declaração de Imposto de Renda e não será aceito.

**2.13. Para quem não declara Imposto de Renda**

- a) Comprovante de consulta à Receita Federal (exercício 2026) com a frase: “Não há informação para o exercício informado”, emitido pelo site <https://www.restituicao.receita.fazenda.gov.br/#/>;
- b) Neste caso, serão aceitos prints de tela com a informação acima, devido à indisponibilidade do ícone de impressão no site oficial;
- c) Não serão aceitas declarações de próprio punho ou quaisquer outros tipos de documentos que não atendam

à orientação acima;

- d) Quando o candidato ou qualquer integrante do grupo familiar constar como dependente na declaração de outra pessoa, estará dispensado da apresentação do comprovante de não declarante.

### **3. COMPROVANTE DE BENS**

#### **3.1. IPTU 2026**

- a) Carnê ou guia de pagamento do IPTU de todos os imóveis, contendo o valor venal e a identificação de parcelas a pagar ou de isenção. Em caso de propriedade rural, apresentar o ITR 2026.

#### **3.2. Veículo (automóvel e moto)**

- a) Certidão de propriedade de veículo (negativa ou positiva), disponível no site do [Detran.SP](http://Detran.SP), informando a existência ou inexistência de veículos cadastrados na base de dados do Detran.SP e da Secretaria Nacional de Trânsito - Senatran;
- b) Mesmo que não possua veículo, é obrigatória a apresentação da certidão de propriedade negativa;
- c) Em caso de certidão positiva, também apresentar os documentos previstos no item 3.3.

#### **3.3. Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV)**

- a) CRLV atualizado;
- b) Comprovante de financiamento, caso o veículo esteja financiado (último boleto e/ou contrato de compra);
- c) Documento de transferência e recibo de venda do veículo, quando for o caso.

### **4. COMPROVANTE DE DESPESAS**

#### **4.1. Despesas fixas mensais**

- a) Comprovante do último mês (conta, fatura ou boleto) referente às seguintes despesas: água, energia elétrica, gás encanado (quando houver), condomínio, telefone (fixo/celular), internet, TV por assinatura, mensalidades escolares, empréstimos, financiamentos (veículo, imóvel ou empresa), mensalidade de previdência social, título de clube, fatura completa de cartão de crédito (demonstrativo detalhado das despesas), plano de saúde e contrato de locação, entre outras despesas relevantes.

#### **Importante:**

Comprovante de pagamento (como comprovante bancário de quitação) não substitui o comprovante de despesa e não será aceito.

Em caso de despesas em nome de terceiros que não integrem o grupo familiar, apresentar comprovante de endereço atual da pessoa.

#### **4.2. Caso o candidato resida em imóvel alugado (com contrato formal)**

- a) Contrato de locação assinado e vigente, emitido pela imobiliária.

#### **4.3. Caso o candidato resida em imóvel alugado (sem contrato formal)**

- a) Contrato de aluguel firmado com o proprietário. Na ausência de contrato, apresentar a Declaração de Aluguel Informal (Modelo 6).

#### **4.4. Caso o candidato resida em imóvel cedido**

- a) Declaração de Imóvel Cedido (Modelo 5), acompanhada de comprovante de residência atual do proprietário.

**MODELO 1**

**DECLARAÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL**

Eu, \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, declaro, sob as penas da legislação civil e penal, para os devidos fins junto à Fundação Arnaldo Vieira de Carvalho - FAVC, que estou vivendo em união estável com \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, desde \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, no endereço \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_.

Declaro que as informações acima prestadas são verdadeiras e estou ciente de que a omissão de informações ou a apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes poderá acarretar a não concessão da bolsa de estudo ou o cancelamento do benefício, bem como a obrigatoriedade de devolução dos valores eventualmente recebidos, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis. Assumo a responsabilidade de informar imediatamente à Fundação Arnaldo Vieira de Carvalho - FAVC qualquer alteração nessa situação, apresentando a documentação comprobatória.

Neste ato, para fins de cumprimento das exigências estabelecidas na Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, autorizo expressamente a coleta, recepção, classificação, transmissão, processamento, arquivamento, armazenamento, tratamento, transferência e gerenciamento de meus dados pessoais e dados pessoais sensíveis pela FUNDAÇÃO, exclusivamente para fins de participação no processo seletivo de bolsa de estudo filantrópica. Autorizo, ainda, o compartilhamento dos meus dados pessoais e dados pessoais sensíveis com órgãos e entidades públicas, para fins de cumprimento da legislação relacionada à concessão da bolsa de estudo filantrópica.

São Paulo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
assinatura do(a) candidato(a) ou dos pais/responsáveis

\_\_\_\_\_  
assinatura do(a) cônjuge

**MODELO 2**

**DECLARAÇÃO DE RENDA INFORMAL**

Eu, \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_,  
declaro, sob as penas da legislação civil e penal, para os devidos fins junto à Fundação Arnaldo Vieira de Carvalho - FAVC, que exerço atividade informal/autônoma remunerada, sem registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e que não possuo rendimentos provenientes de Pessoa Jurídica.

Tipo de atividade exercida: \_\_\_\_\_

Rendimentos mensais: R\$ \_\_\_\_\_

Descrição da(s) atividade(s):

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Declaro que as informações acima prestadas são verdadeiras e estou ciente de que a omissão de informações ou a apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes poderá acarretar a não concessão da bolsa de estudo ou o cancelamento do benefício, bem como a obrigatoriedade de devolução dos valores eventualmente recebidos, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis. Assumo a responsabilidade de informar imediatamente à Fundação Arnaldo Vieira de Carvalho - FAVC qualquer alteração nessa situação, apresentando a documentação comprobatória.

Neste ato, para fins de cumprimento das exigências estabelecidas na Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, autorizo expressamente a coleta, recepção, classificação, transmissão, processamento, arquivamento, armazenamento, tratamento, transferência e gerenciamento de meus dados pessoais e dados pessoais sensíveis pela FUNDAÇÃO, exclusivamente para fins de participação no processo seletivo de bolsa de estudo filantrópica.

Autorizo, ainda, o compartilhamento dos meus dados pessoais e dados pessoais sensíveis com órgãos e entidades públicas, para fins de cumprimento da legislação relacionada à concessão da bolsa de estudo filantrópica.

São Paulo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
assinatura

**MODELO 3**

**DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO/PAGAMENTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA**

Eu, \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_,  
declaro, sob as penas da legislação civil e penal, para os devidos fins junto à Fundação Arnaldo Vieira de  
Carvalho - FAVC, que:

- ( ) recebo pensão alimentícia no valor mensal de R\$ \_\_\_\_\_  
( ) não recebo pensão alimentícia  
( ) pago pensão alimentícia no valor mensal de R\$ \_\_\_\_\_  
( ) não pago pensão alimentícia

De \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_.

Declaro que as informações acima prestadas são verdadeiras e estou ciente de que a omissão de informações ou a apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes poderá acarretar a não concessão da bolsa de estudo ou o cancelamento do benefício, bem como a obrigatoriedade de devolução dos valores eventualmente recebidos, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis. Assumo a responsabilidade de informar imediatamente à Fundação Arnaldo Vieira de Carvalho - FAVC qualquer alteração nessa situação, apresentando a documentação comprobatória.

Neste ato, para fins de cumprimento das exigências estabelecidas na Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, autorizo expressamente a coleta, recepção, classificação, transmissão, processamento, arquivamento, armazenamento, tratamento, transferência e gerenciamento de meus dados pessoais e dados pessoais sensíveis pela FUNDAÇÃO, exclusivamente para fins de participação no processo seletivo de bolsa de estudo filantrópica. Autorizo, ainda, o compartilhamento dos meus dados pessoais e dados pessoais sensíveis com órgãos e entidades públicas, para fins de cumprimento da legislação relacionada à concessão da bolsa de estudo filantrópica.

São Paulo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
assinatura do beneficiário

\_\_\_\_\_  
assinatura do pagante (quando for o caso)

**MODELO 4**

**DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE RENDA**

Eu, \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, declaro, sob as penas da legislação civil e penal, para os devidos fins junto à Fundação Arnaldo Vieira de Carvalho - FAVC, que atualmente não recebo salários, proventos, pensões alimentícias, aposentadorias, benefícios sociais, comissões, pró-labore, rendimentos de atividade informal ou autônoma, rendimentos patrimoniais ou quaisquer outros tipos de receita.

Declaro que as informações acima prestadas são verdadeiras e estou ciente de que a omissão de informações ou a apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes poderá acarretar a não concessão da bolsa de estudo ou o cancelamento do benefício, bem como a obrigatoriedade de devolução dos valores eventualmente recebidos, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis. Assumo a responsabilidade de informar imediatamente à Fundação Arnaldo Vieira de Carvalho - FAVC qualquer alteração nessa situação, apresentando a documentação comprobatória.

Neste ato, para fins de cumprimento das exigências estabelecidas na Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, autorizo expressamente a coleta, recepção, classificação, transmissão, processamento, arquivamento, armazenamento, tratamento, transferência e gerenciamento de meus dados pessoais e dados pessoais sensíveis pela FUNDAÇÃO, exclusivamente para fins de participação no processo seletivo de bolsa de estudo filantrópica.

Autorizo, ainda, o compartilhamento dos meus dados pessoais e dados pessoais sensíveis com órgãos e entidades públicas, para fins de cumprimento da legislação relacionada à concessão da bolsa de estudo filantrópica.

São Paulo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
assinatura

**MODELO 5**

**DECLARAÇÃO DE IMÓVEL CEDIDO**

Eu, \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_,  
residente no endereço \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro  
\_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_, declaro, sob as penas da legislação civil e penal, para os  
devidos fins junto à Fundação Arnaldo Vieira de Carvalho - FAVC, que cedo o imóvel localizado no endereço  
\_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_,  
cidade \_\_\_\_\_, para o(a) Sr.(Sra.) \_\_\_\_\_,  
desde \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Declaro que as informações acima prestadas são verdadeiras e estou ciente de que a omissão de informações ou a apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes poderá acarretar a não concessão da bolsa de estudo ou o cancelamento do benefício, bem como a obrigatoriedade de devolução dos valores eventualmente recebidos, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis. Assumo a responsabilidade de informar imediatamente à Fundação Arnaldo Vieira de Carvalho - FAVC qualquer alteração nessa situação, apresentando a documentação comprobatória.

Neste ato, para fins de cumprimento das exigências estabelecidas na Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, autorizo expressamente a coleta, recepção, classificação, transmissão, processamento, arquivamento, armazenamento, tratamento, transferência e gerenciamento de meus dados pessoais e dados pessoais sensíveis pela FUNDAÇÃO, exclusivamente para fins de participação no processo seletivo de bolsa de estudo filantrópica. Autorizo, ainda, o compartilhamento dos meus dados pessoais e dados pessoais sensíveis com órgãos e entidades públicas, para fins de cumprimento da legislação relacionada à concessão da bolsa de estudo filantrópica.

São Paulo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
assinatura

**MODELO 6**

**DECLARAÇÃO DE ALUGUEL INFORMAL (SEM CONTRATO)**

Eu, \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, declaro, sob as penas da legislação civil e penal, para os devidos fins junto à Fundação Arnaldo Vieira de Carvalho - FAVC, que alugo o imóvel localizado no endereço \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_, para o(a) Sr.(Sra.) \_\_\_\_\_, desde \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ até os dias atuais, pelo valor mensal de R\$ \_\_\_\_\_.

Declaro que as informações acima prestadas são verdadeiras e estou ciente de que a omissão de informações ou a apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes poderá acarretar a não concessão da bolsa de estudo ou o cancelamento do benefício, bem como a obrigatoriedade de devolução dos valores eventualmente recebidos, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis. Assumo a responsabilidade de informar imediatamente à Fundação Arnaldo Vieira de Carvalho - FAVC qualquer alteração nessa situação, apresentando a documentação comprobatória.

Neste ato, para fins de cumprimento das exigências estabelecidas na Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, autorizo expressamente a coleta, recepção, classificação, transmissão, processamento, arquivamento, armazenamento, tratamento, transferência e gerenciamento de meus dados pessoais e dados pessoais sensíveis pela FUNDAÇÃO, exclusivamente para fins de participação no processo seletivo de bolsa de estudo filantrópica. Autorizo, ainda, o compartilhamento dos meus dados pessoais e dados pessoais sensíveis com órgãos e entidades públicas, para fins de cumprimento da legislação relacionada à concessão da bolsa de estudo filantrópica.

São Paulo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
assinatura